

C M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

DECRETO N.º 15 DE 25 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CANAPI/AL.

Vinícius José Mariano de Lima, Prefeito Municipal de Canapi-AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Canapi – CMEC, conforme deliberado em sua Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de Abril 2024, cujo texto faz parte integrante deste decreto, como Anexo Único.

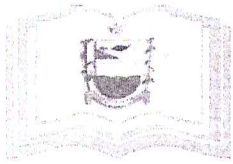
Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canapi – AL, 25 de Abril de 2024.



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Rua Dom Pedro II, nº 212 1º andar
Centro, Canapi-AL
57530-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Aprovado em Reunião Extraordinária em 25/04/2024.

TITULO I DA NATUREZA DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação de Canapi- CMEC/AL, criado pela Lei Municipal nº 296/2023, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação de Canapi é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, consultiva, deliberativa e avaliadora das políticas públicas municipais voltadas à educação em todos os níveis, constituindo-se em instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal, sendo assegurada a participação paritária entre os setores não-governamental.

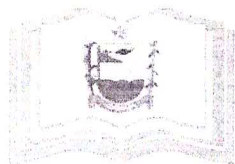
Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação atua em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, mantendo inter-relação com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e demais Conselhos de direitos e controle social.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação é autônomo no cumprimento de suas atribuições;

§ 2º- O CMEC é provido pelo Poder Executivo Municipal da estrutura física, material e humana, necessária ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4.º - O CMEC tem como principal objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre educação, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais ofertados à sociedade municipal como um todo.

Art. 5.º - O CMEC tem como princípio a representatividade dos segmentos que participam do processo educacional no Município.



C M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Art. 6.º - Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

I – Expedir normas gerais e complementares para as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino – SME, no âmbito de sua competência e em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II- Atuar normativa e deliberativamente, quanto a organização, funcionamento e expansão do Sistema Municipal de Educação;

III- promover discussão sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação pertinente;

IV – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

V – analisar a estatística educacional do Município dando conhecimento aos poderes públicos da municipalidade e a quem interessar;

VI – emitir parecer sobre assunto da área educacional, que lhe forem submetidas pelo executivo e legislativo municipal, por seus conselheiros, por qualquer entidade de âmbito municipal ou por qualquer cidadão interessado;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de dispositivos legais que normatizam a educação;

VIII – participar de discussões sobre plano de carreira do magistério público municipal;

IX – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

X - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos do país;

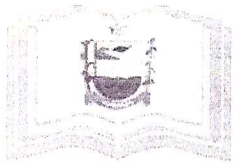
XI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;

XII – promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para o Sistema de Ensino do Município;

XIII– elaborar normas para credenciamento, renovação de credenciamento, descredenciamento, avaliação e supervisão das instituições do SME;

XIV- elaborar normas para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, avaliação e supervisão de cursos ofertados pelas instituições de ensino do SME;

XV- elaborar e/ou alterar e aprovar o seu Regimento Interno remetendo-o para homologação do prefeito municipal ou da Secretaria Municipal de Educação de Canapi – Alagoas.



C M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 6 (seis) membros titulares, conforme o disposto abaixo:

- I – 01 Representantes de professores;
- II – 01 Representantes da comunidade étnico racial quilombolas;
- III – 01 Representantes da Sociedade Civil;
- IV – 01 Representantes dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- V– 01 Representantes dos Estudantes;
- VI – 01 Representantes de Escolas Públicas.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- Os representantes dos pais, dos alunos, dos professores, deverão ser escolhidos entre os pais, alunos, professores e integrantes dos Conselhos Escolares das escolas Públicas Municipais, e eleitos em assembleias convocadas para esse fim e encaminhado comunicado ao prefeito que os nomeará para exercer a função.

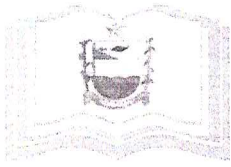
§ 3º - As assembleias dos segmentos dispostos no parágrafo anterior, que não tiverem órgão representativo, serão convocadas pelo órgão gestor do sistema municipal de ensino.

§ 4º - Cada segmento terá um suplente, também nomeado por Ato do Prefeito Municipal, para os casos de eventual vacância de titular do respectivo segmento durante o mandato.

CAPITULO II DO MANDATO

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação da metade do colegiado a cada 3 (três) anos.

Art. 9º – Ocorrendo impedimento legal ou afastamento definitivo, do membro titular, assumirá o suplente.



C M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Art. 10 – Nos casos de impedimento legal ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, comunicará ao segmento de direito, que deverá tomar providências para indicar ou eleger, conforme disposto no artigo 7º e seus parágrafos, novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para novas nomeações.

Parágrafo único – o mandato de conselheiro extingue-se antecipadamente nos seguintes casos:

- I - renúncia expressa;
- II - ausência injustificada a mais de três sessões consecutivas de plenos ou reuniões de comissão, a contar da última presença;
- III - procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do plenário assim o confirmem;
- IV - condenação judicial por prática de crime;
- V - afastamento por força de enfermidade que exija a ausência de mais de doze meses, ou quando os pedidos de licença contínuos ou não excedam a doze sessões.

Art. 11 - Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em vigor:

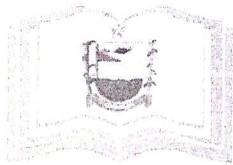
- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
- II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;
- III - integrar as Comissões a que for designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em plenário;
- IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V - Observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do CMEC;
- VI - Participar das eleições internas do CMEC, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado pela Presidência;
- VII - Desempenhar outras atividades de importância ao CMEC, as quais lhe forem atribuídas pela Presidência, e não previstas no presente Regimento.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro, dado a sua relevância, prevalecerá sob outras funções profissionais que o mesmo desenvolva.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I- Presidência;
- II- Conselho Pleno;
- III- Comissões, compostas por:



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino fundamental;
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Assessoria Técnica;

Seção I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E DAS COMISSÕES

Art.13 – O CMEC será presidido por um conselheiro(a) eleito(a) por seus pares, para mandato de três anos, podendo ser reeleito(a) para outro igual período consecutivo, tendo como atribuições superintender todas as atividades exercidas pelo Conselho.

Parágrafo Único – A eleição far-se-á por escrutínio, com quórum de dois terços do colegiado, por maioria simples de votos.

§ 1.º - O processo de eleição da Presidência será regulamentado, em Reunião Ordinária.

§ 2.º - O regulamento do processo de eleição será submetido à aprovação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária, ou em Reuniões Extraordinárias, se necessário.

Art. 14 – Cada comissão elegerá um presidente, para mandato de um ano, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo Único – A eleição far-se-á por escrutínio, com quórum de dois terços do colegiado, por maioria simples de votos.

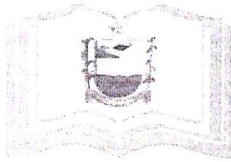
Art. 15 - Na ausência ou impedimento do(a) presidente do conselho, assumirá o exercício do cargo o(a) Presidente de Comissão, alternadamente, com base no calendário de reuniões ordinárias.

Art. 16 - Na vacância do cargo de presidente do conselho, será convocada eleição para complemento do mandato interrompido, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Regimento.

Art. 17 – O exercício das funções de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de presidente de Comissões.

Art 18 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMEC;
- II - Assinar a correspondência oficial, atos, e publicações do CMEC;
- III - Convocar e presidir as sessões plenárias;



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

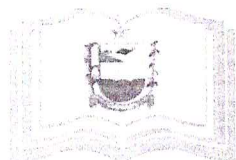
- IV - Exercer, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- V - Dar posse aos Conselheiros e aos membros das Comissões;
- VI - Indicar a constituição de Comissões.
- VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e de instituições educacionais;
- VIII - Constituir comissões especiais para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;
- IX - Autorizar as despesas e os adiantamentos, administrando os recursos provenientes de Fundos, verbas, dotações e outros consignados ao CMEC;
- X - Enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI - Expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XII - Distribuir expedientes e matérias às Comissões;
- XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros;
- XIV - Representar ou fazer-se representar em solenidades ou comemorações, zelando pelo prestígio do CMEC;
- XV - Providenciar junto ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários e assessores, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao pleno funcionamento do CMEC;
- XVI - Indicar, quando necessário, um Secretário entre os membros do Conselho para colaborar com a Presidência.

Art 19- Compete ao Presidente de Comissão:

- I - organizar, dirigir e coordenar as atividades da comissão;
- II - assinar atos da Comissão;
- III - convocar e presidir reuniões da Comissão;
- IV - enviar relatórios das atividades da Comissão a presidência do Conselho;
- V - orientar os trabalhos, no âmbito da Comissão, necessárias ao seu funcionamento;
- VI - distribuir expedientes aos conselheiros componentes da Comissão, a qual preside;
- VII - sugerir pauta de cada sessão submetendo-a à votação e à aprovação da Comissão;
- VIII- articular-se com a presidência do conselho para a condução geral dos trabalhos do colegiado.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA



C M E C
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Art. 20. - A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executiva, e profissionais para desenvolver atividades de apoio administrativos.

Art. 21- A secretaria executiva compete organizar, coordenar e controlar as correspondências, os livros de registros de atas e demais documento legal, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros, além de atividades administrativas atribuídas pela Presidência.

Art. 22- A assessoria Técnica será composta por profissionais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe subsidiar estudos sobre matéria educacional.

SEÇÃO III **DO CONSELHO PLENO, DAS SESSÕES E COMISSÕES**

Art. 23. - O Conselho Pleno, composto pelos conselheiros, é o espaço de deliberação máxima, realizará sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação para sessões extraordinárias deve ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

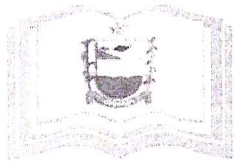
Art. 24. - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 25- As reuniões do Conselho Pleno serão registradas em atas que serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Comissão e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo único- Cada Comissão terá equipe de apoio administrativo.



Art. 26- As Sessões Ordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Expediente (duração de quarenta e cinco minutos);
 - a) Abertura;
 - b) Verificação de quórum;
 - c) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
 - d) Leitura de correspondências;
 - e) Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- II. Ordem do Dia com discussão e votação da matéria em pauta da reunião (Uma hora e quarenta cinco minutos);
- III. Assuntos de interesse geral (quinze minutos);
- IV- Encerramento.

§ 1.º - Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e levada a conhecimento dos conselheiros;

§ 2.º - As questões serão deliberadas pela maioria dos membros presentes;

§ 3.º - A plenária deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir, na sessão seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais;

§ 4.º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, o qual será objeto de leitura e aprovação na sessão seguinte.

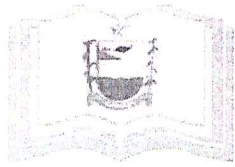
Art 27- As sessões plenárias do CMEC e das Comissões são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo(a) presidente.

Art. 28- Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CMEC ou Comissão.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 29- Extraordinariamente, o(a) presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 30- As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Art. 31- Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 32- As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 33- Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

- I- Serão concedidos os seguintes tempos para as discussões:
 - a) Dez minutos ao autor ou relator;
 - b) Três minutos a cada um dos conselheiros que pedirem a palavra;
 - c) Dois minutos para aparte.
- II- Os tempos acima estabelecidos, poderão ser acrescidos a critério do(a) Presidente, ouvido o Plenário
- III- Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão;
- IV- A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para construir proposição em separado.

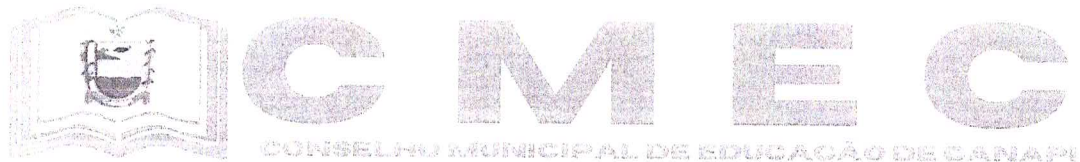
Art. 34- As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 35- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação global (o documento completo).

Art. 36- As votações serão submetidas ao plenário, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único- Os conselheiros presentes à sessão não poderão omitir-se de votar, salvo em caso de impedimento.



Art. 37- O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 38- O Presidente do Conselho e das comissões votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 39- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Comissão deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 40 - Os trabalhos das sessões devem realizar-se de acordo com o que dispõe o Regulamento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O Regulamento das Sessões só poderá ser alterado em sessão extraordinária convocada para esse fim e dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 41 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Art. 42. - Das decisões do Conselho cabe pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 43 - As comissões do Conselho Municipal de Educação assim se instituem:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;

Parágrafo único. Podem ser criadas Comissões Especiais com objetivo e duração determinados, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do Colegiado.



Art. 44. - Cada Comissão deve ser constituída, no mínimo, por dois Conselheiros, empossados pelo(a) Presidente do Conselho, conforme indicação aprovada em Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo(a) Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das atividades das Comissões.

Art.45 - Cada Comissão tem um Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução imediata de igual período, sendo empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

Art. 46- Cada Comissão deve reunir-se, conforme calendário previamente aprovado ou por convocação do(a) Presidente do Conselho, ou de seu respectivo Presidente, ou ainda por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - Não haverá sessão da Comissão durante o período reservado às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º - O Regulamento das Sessões do Conselho Pleno será aplicado, no que couber, às Sessões das Comissões.

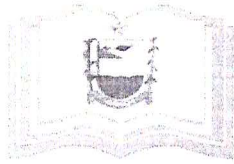
Art. 47 - Cabe às Comissões, em relação às suas atribuições e competências:

- I** - Oferecer ao Conselho Pleno sugestões, observando as diretrizes da LDB, sobre políticas educacionais para o município e acompanhar sua execução;
- II** - Analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;
- III** - Examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;
- IV** - Apresentar ao Plenário propostas e projetos de normas para a Rede Municipal de Ensino, em forma de Indicação e Deliberação;
- V** - Analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação no Município;
- VI** - Analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação no Município;
- VII** - Solicitar, através da Presidência do Conselho, colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal ou de especialistas para complementarem as informações necessárias aos pareceres e estudos.

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 48- Os atos do CMEC manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constitui-se em:

- I.** Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo(a) presidente da Comissão e do CMEC;



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo(a) presidente da Comissão e do CMEC e homologada pelo(a) secretário(a) municipal de educação;

III. Indicação, ato propositivo de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Comissão e do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Comissão e do CMEC;

§ 1º Parecer é o ato que o Conselho Pleno ou qualquer das comissões, pronunciam-se de forma fundamentada sobre determinada matéria de sua competência;

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Comissão poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo, devendo conter Relatório, Fundamentação, Conclusão e voto e deliberação do plenário:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

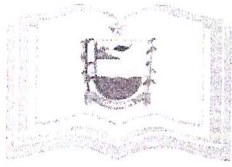
V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 49- A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

TITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



C M E C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI

Art. 50- O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á por meio de Comunicados, Pareceres, Indicações e Deliberações, com numeração anual específica, sempre resultante das decisões das reuniões Plenárias.

Art. 51 - O Poder Executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao CMEC, visando ao pleno desenvolvimento de suas funções.

Art. 52 – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 53 - As despesas decorrentes dos trabalhos realizados pelo CMEC correrão por dotações orçamentárias previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Município de Canapi, suplementadas se necessário, e por outros recursos a ele consignados.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, passando, então, a constituir-se em deliberações regimentais.

Conselho Municipal de Educação de Canapi – AL, Rua Dom Pedro II, nº 212, 1º andar, aos 29 de Abril 2024.

Myriam da Glória da Silva Soares

Lucas de Araújo Costa
Jane Cláudia dos Santos

Jane Mendina da Silva

Juliano Bezerra Brandão de Jesus

Mey